

Portaria n.º 869/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 393.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, promover ao posto de subtenente o cadete da classe de técnicos navais em regime de contrato 9101401, CAD TN RC Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Couteiro que concluiu com aproveitamento o curso de formação básica de oficiais, a contar de 14 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100701, subtenente da classe de técnicos navais em regime de contrato Luís Miguel Jordão Carvalheiro de Castro Veloso.

Esta portaria anula e substitui as portarias n.ºs 152/2002, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2002, e 300/2003, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 10 053/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário estabelecer o programa das provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro:

Aprovo, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, o programa das provas para os concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril

As provas destinam-se a avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos, assumem a forma escrita, têm a duração de duas horas e incidem sobre as seguintes matérias:

- 1) Fenómenos de fogo;
- 2) Combustão dos gases, líquidos e sólidos;
- 3) Métodos de propagação;
- 4) Classes de fogos;
- 5) Processos de extinção;
- 6) Agentes extintores;
- 7) Material de combate a incêndios.

Despacho n.º 10 054/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário estabelecer o programa das provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro:

Aprovo, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, o programa das provas para os concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil.

1 — Noções gerais sobre a elaboração de um processo de concurso, em termos técnicos, para execução de uma obra pública. Elementos que compõem um caderno de encargos.

2 — Noções gerais da legislação aplicável aos diferentes tipos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas. Tipos de concursos e seu enquadramento legal.

- 3 — Argamassas tradicionais e especiais na execução de rebocos.
- 4 — Colocação de betão em obra — exigências funcionais em obra — garantia da qualidade final dos elementos betonados.
- 5 — Noções gerais sobre adjuvantes.
- 6 — Ensaaios não destrutivos no betão.
- 7 — Mecanismos de deterioração do betão armado que afectam a sua durabilidade.
- 8 — Reforço de elementos de betão armado. Conceito geral.
- 9 — Reparação de elementos de betão armado.
- 10 — Caso prático de verificação das condições de carga de determinado elemento estrutural.
- 11 — Materiais a aplicar em redes de águas e esgotos.
- 12 — Edificado construído: solucionar anomalias em coberturas, em paredes, etc.
- 13 — Fazer um corte esquemático sobre uma dada peça desenhada e pormenorizar um determinado ponto sensível.
- 14 — Estimar o valor de uma empreitada. (Com base na lista de preços ou no fim a que se destina o edifício com determinada área pretendida.)

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 5361/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 20 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe (geologia) da carreira de geólogo do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (OPCIH), aprovado pela Portaria n.º 1174/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 52/95, de 23 de Janeiro, e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas. O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Remuneração, local e condição de trabalho:

- a) O vencimento é o correspondente ao escalão previsto para os estagiários para técnicos superiores pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com o escalão e índice correspondentes e com as regras neles estabelecidas, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- b) Local de trabalho — no Instituto Hidrográfico, na Rua das Trinas, 49, em Lisboa, ou nas suas instalações da Azinheira, Seixal. O serviço poderá, no entanto, determinar a necessidade de deslocações no território nacional ou no estrangeiro, bem como missões de embarque em navios nacionais ou estrangeiros em cruzeiros de carácter científico;
- c) As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública;
- d) O estagiário aprovado em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4 — Área funcional — geologia, competindo genericamente ao titular do lugar a prover o que consta do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e em especial com especialização no âmbito de geofísica e geologia marinhas aplicadas.

5 — Legislação aplicável ao concurso:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso candidatos vinculados à função pública, desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Geologia, com especialização em Geologia e Geofísica Marinhas Aplicadas, e experiência profissional em trabalhos de campo na área de geologia e geofísica marinhas, processamento e interpretação de dados de posicionamento acústico e dos obtidos com sistemas geofísicos rebocados, com recurso a *software* próprio de planeamento, aquisição e processamento de dados digitais Hypack Max, Triton Elics, Isis Sonar, Target pro Delph Map, Ixsea Delph Seismic Plus e SeismicGis, sistemas de informação geográfica (ArcGis) e de visualização de dados (Fle-dermaus).

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

- a) 1.ª fase (eliminatória) — avaliação curricular;
- b) 2.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos gerais;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

As duas primeiras fases são, de per si, eliminatórias, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.1 — Avaliação curricular (1.ª fase) — considerando-se as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores de apreciação da avaliação curricular serão os seguintes:

- 7.1.1 — Habilitação académica de base;
- 7.1.2 — Formação profissional;
- 7.1.3 — Experiência profissional.

7.2 — Prova de conhecimentos gerais (2.ª fase) e respectivo programa — a prova de conhecimentos gerais consiste numa prova escrita, com duração de uma hora, destinada a avaliar o nível de conhecimentos gerais sobre o programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho n.º 5962/99, de 24 de Março, conforme despacho de 8 de Março de 1999 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1999.

7.2.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais incide sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas aprovado pelo despacho citado no n.º 7.2:

«Programa de provas de conhecimentos gerais para ingresso na carreira de técnico superior do QPCIH

- 1 — Ministério da Defesa — estrutura orgânica.
- 2 — Marinha — estrutura orgânica.
- 3 — Instituto Hidrográfico:

Estrutura orgânica;
Objectivo e missão.

- 4 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.»

7.2.2 — Legislação de base a consultar para a realização da prova de conhecimentos:

- Constituição da República Portuguesa;
Leis n.ºs 29/82, de 11 de Dezembro, 113/91, de 29 de Agosto, e 18/95, de 13 de Julho (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), e 111/91, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 18/95, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas);
Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional);
Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Marinha);
Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril (Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico), com as alterações subsequentes;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70/2000, de 4 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias falta e licenças);
Artigos 3.º a 8.º e 31.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a numeração e a redacção constantes do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (protecção da maternidade e da paternidade);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estatuto remuneratório da função pública), com as alterações subsequentes;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (regime geral da função pública), com as alterações posteriores;

Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (regime dos estágios das carreiras técnicas superiores e técnica da função pública);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública), com as alterações subsequentes;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos);

Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (publicação, identificação e formulário dos diplomas).

Bibliografia:

Curso de Direito Administrativo, vol. 1, do Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral;
Deontologia e Ética do Serviço Público, do Dr. João Figueiredo, do Secretariado para a Modernização Administrativa.

8 — A entrevista profissional de selecção (3.ª fase) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Motivação profissional;
- c) Interesse pela valorização e actualização profissionais.

8.1 — A entrevista será classificada de 10 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos factores citados no n.º 8, sem carácter eliminatório.

9 — Após a afixação no serviço da relação de candidatos admitidos, estes serão convocados, oportunamente, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2.º do artigo 34.º, do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para a realização da prova escrita de conhecimentos gerais.

10 — Classificação final:

10.1 — A classificação final atribuída será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção atrás descritos, sendo excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o artigo 36.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

10.2 — De acordo com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em caso de igualdade de classificação entre candidatos, serão aplicados os critérios de preferência nele estabelecidos, bem como outros critérios que o júri do concurso entenda estabelecer, os quais serão expressos nas suas actas.

10.3 — Conforme o estipulado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta(s) de reunião(ões) do júri do concurso, sendo a(s) mesma(s) facultada(s) aos candidatos sempre que solicitada(s).

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregues atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, e dele deverão constar os seguintes elementos:

11.1 — Nacionalidade, estado civil, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone;

11.2 — Habilitações literárias e profissionais;

11.3 — Menção expressa do serviço a que pertence, categoria detida e natureza do vínculo;

11.4 — Identificação do concurso, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

11.5 — Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual poderá ser feita no próprio requerimento;

11.6 — Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Declaração devidamente autenticada e actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de ser agente ou funcionário público;

12.2 — Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, de entre outras, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

12.3 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

12.4 — Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

12.5 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação das declarações a que se referem os n.ºs 12.1 e 12.4, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.

14 — A relação de candidatos admitidos, a notificação de candidatos excluídos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos no requerimento serão punidas nos termos da lei.

16 — A admissão faz-se em regime de estágio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

17 — Regime de estágio:

17.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com a função a exercer, será feito em regime de comissão de serviço extraordinária ou de contrato administrativo de provimento, conforme o estagiário possua ou não nomeação definitiva na função pública;

17.2 — A avaliação e a classificação final far-se-ão com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, na avaliação do desempenho obtida durante o período de estágio e nos resultados da formação profissional, se possível;

17.3 — A classificação do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Investigadora auxiliar Aurora da Conceição Coutinho Rodrigues Bizarro.

Vogais efectivos:

Assessora principal Maria Manuela Pereira de Matos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Técnico superior principal João Francisco Quirino Rosa Duarte

Vogais suplentes:

Técnico superior principal Carlos Manuel Barata da Fonseca Borges.
Técnica superior de 1.ª classe Ana Cristina Mansura da Silva Saramago Santos.

26 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Direcção dos Serviços de Transmissões

Despacho n.º 10 055/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 7642/2006 (2.ª série), de 6 de Março, do quartel-mestre-general Francisco António Fialho da Rosa, tenente-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006, subdelego no subdirector dos Serviços de Transmissões, coronel de transmissões engenheiro Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone, competência para autorizar despesas até € 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento para Administração dos Recursos de Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no coronel de transmissões engenheiro Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone as seguintes competências:

- Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
- Apor o visto, autenticando-o com o selo branco, nos documentos de receita e despesa depois de conferidos pelo chefe da Secção Logística;
- Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais, cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
- Visar os processos de contas e outros documentos relacionados, quer com a actividade logística, quer com a actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
- Assegurar-se de que a DST dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros, indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

18 de Abril de 2005. — O Director, *José Artur Paula Quesada Pastor*, major-general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10 056/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP).* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), n.ºs 6 e 7, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general José Carlos Mendonça da Luz, director da DASP, a competência que em mim foi delegada para autorizar:

- A nomeação da Banda do Exército e da Orquestra Ligeira do Exército para actividades que não impliquem o direito a abono de ajudas de custo;
- A concessão de credenciações nacionais do grau «Confidencial», ao pessoal sob a sua direcção.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 6 do despacho n.º 18/963/2003, identificado no número anterior, mais subdelego no major-general José Carlos Mendonça da Luz a competência, resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, alínea *b*), do sobredito diploma legal, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas até € 49 879,80.

3 — Desde já fica autorizado o major-general José Carlos Mendonça da Luz a subdelegar no subdirector da DASP a competência para a prática dos actos referidos nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Ao abrigo do n.º 1 dos artigos 141.º e 142.º e do n.º 2 do artigo 145.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sobre o assunto em título, revogo o meu despacho n.º 15, de 22 de Março